

**CHEFIA DE GABINETE**

PROJETO DE LEI Nº 26 DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

Altera o inc. I do art. 2º da Lei nº 1.652, de 26 de dezembro de 2023, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itapeva/MG para o exercício financeiro de 2024".

A Câmara Municipal de Itapeva aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inc. I do art. 2º da Lei nº 1.652, de 26 de dezembro de 2023, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itapeva/MG para o exercício financeiro de 2024" passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º (...)**

*I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no inciso I do art. 7º e §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 13 de agosto de 2024.

DANIEL PEREIRA DO

COUTO:8924985264

9

Assinado de forma digital  
por DANIEL PEREIRA DO

COUTO:89249852649

Dados: 2024.08.06

10:17:12 -03'00'

**DANIEL PEREIRA DO COUTO**

**Prefeito Municipal**

**CHEFIA DE GABINETE**

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Itapeva – MG.

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei que altera o inc. I do art. 2º Lei nº 1.652, de 26 de dezembro de 2023, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itapeva/MG para o exercício financeiro de 2024”.

A proposição inclusa tem por objetivo a alteração do dispositivo legal visando autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar num percentual de 25% .

A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que trata de normas gerais de direito financeiro, dando outras providências, dispõe no inciso I do art. 7º que a Lei Orçamentária poderá conter autorização legislativa para abertura de crédito suplementar.

Este dispositivo, portanto, permite a abertura de crédito adicional, mediante autorização dada pelo Poder Legislativo, que poderá ser “... feita em valor absoluto (tantas unidades monetárias) ou em percentual sobre o total do orçamento aprovado...” (JR. MACHADO, J. Teixeira; Reis, Heraldo da Conta. “A Lei 4.320 Comentada”. IBAM: Rio de Janeiro, 30º ed., 2000, p.108).

No que tange o disposto no art. 167, inc. VII da Constituição Federal o impedimento consiste apenas na concessão de crédito ilimitado, sem estabelecimento de um teto certo em percentual.

Ademais, não há vedação de alteração de lei orçamentária, mesmo porque a mutabilidade das normas é característica de nosso ordenamento jurídico, onde a própria Constituição Federal pode ser alterada por emenda, mediante processo legislativo especial.

Precisamos levar em consideração que nos anos anteriores o percentual de suplementação autorizado pela lei do orçamento foi de 25%, mantendo-se, portanto, o mesmo percentual para esse exercício.

Dado o exposto, submetemos a Vossa Excelência o Projeto de Lei para que seja levado à apreciação dos Nobres Vereadores, contando com a aprovação dessa Egrégia Casa de Leis.

Itapeva/MG., 13 de agosto de 2024

DANIEL PEREIRA DO  
COUTO:89249852649

Assinado de forma digital por  
DANIEL PEREIRA DO  
COUTO:89249852649  
Dados: 2024.08.06 10:17:24 -03'00'

**DANIEL PEREIRA DO COUTO**

**Prefeito Municipal**

**CHEFIA DE GABINETE**

**Ofício** : 121/2024/GAB.

**Assunto** : Expediente =(Encaminha) – Projeto de Lei

Itapeva/MG., 01 de fevereiro de 2024

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores

Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei que:

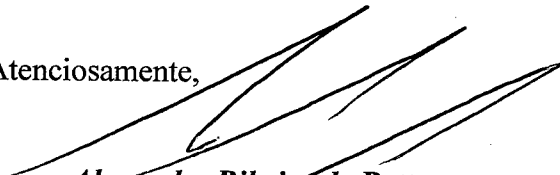
**“Altera o inc. I do art. 2º da Lei nº 1.652, de 26 de dezembro de 2023, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itapeva/MG para o exercício financeiro de 2024”.**

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do “Projeto de Lei” ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de **“urgência”**, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade, apresento meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Alexandre Ribeiro de Patto**  
**Chefe de Gabinete**

Ao Exmo Sr.

Henrique Júnior da Silva

MD. Presidente da Câmara

ITAPEVA/MG

